

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.773/2021

Dispõe sobre o Programa “Omissão Zero” nas escolas municipais de Várzea Grande, nos moldes dos arts. 13, 56 e 70-A, incisos I e II, da Lei Nacional n.º 8.069/1990, e dá outras providências.

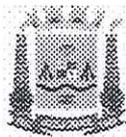
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Omissão Zero” nas escolas municipais de Várzea Grande, nos moldes dos arts. 13, 56 e art. 70-A, incisos I e II da lei n.º 8.069/90.

Parágrafo único: O programa consiste na obrigatoriedade de os dirigentes da Unidade Escolar promoverem a comunicação ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais sobre os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, com ou sem o apoio das demais secretarias, poderá disponibilizar todos os ramais disponíveis para que a comunicação seja realizada.

Parágrafo único: Não havendo ramal disponível, a comunicação poderá ser realizada via ofício e discriminará as seguintes informações: nome completo e RG da criança ou adolescente, endereço completo e dados dos genitores, dados da escola municipal onde a criança ou adolescente se encontre matriculada e o relato da suspeita ou constatação das situações descritas no art. 1.º da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

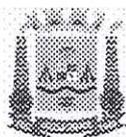
Art. 3º A obrigatoriedade de comunicação ao respectivo conselho refere-se aos dirigentes que tenham convívio permanente ou esporádico com a criança ou adolescente, mas que tenham detectado sinais visíveis de espancamento caracterizado por hematomas ou fraturas, ou ainda que tenham observado sinais invisíveis caracterizados pela alteração brusca de comportamento ou tristeza e/ou agressividade excessiva e reclamação de dores em partes do corpo que exijam diagnóstico e exames específicos para constatar a violência exercida contra a criança ou adolescente.

Parágrafo único: Os dados do comunicante serão mantidos em sigilo até a conclusão do processo de avaliação e constatação promovidos pelo Conselho Tutelar da respectiva localidade.

Art. 4º Sem prejuízo da comunicação de que trata a presente Lei serão assegurados a afixação de cartazes publicitários ou a entrega de cartilhas nas unidades escolares da rede municipal de ensino que abordem o tema: "Omissão Zero", com a finalidade de instruir os funcionários a respeito da necessidade de comunicação ao Conselho Tutelar nos casos previstos na presente Lei e os ramais disponíveis para que a comunicação seja realizada, entre outras informações que forem julgadas relevantes.

Art. 5º A implementação do programa poderá se desenvolver por meio de dotação orçamentária própria, patrocínio de empresas de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, contar com a parceria de Organizações Não-Governamentais-ONGs, ou ainda, por procedimentos licitatórios para promover a ampla divulgação adequada da campanha publicitária e de instrução nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Aparecido Fidelis - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N. 02/2021

Processo nº 708476/2021. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Demolição e Reconstrução dos espaços atingidos pelo fogo da **EMEB “Senhora Dirce Leite de Campos”**, localizada na Rua 12, s/n°, Bairro: Jardim Itororó no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECELVG, com intervenção em área aproximadamente 505,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos, cobertura, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitárias e elétricas, esquadrias e calçamento, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Destarte as análises e atendendo ao item 13.3.3 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATAE DECLARA: DESCLASSIFICADA** a empresa: **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.435.014/0001-63, por desatendimentos ao instrumento convocatório; e **CLASSIFICADA** em 1º lugar do certame a empresa: **ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA** com o valor global de R\$ 619.625,23 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), em 2º lugar a empresa: **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** com o valor global de R\$ 642.925,72 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) e em 3º lugar a empresa: **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS** com o valor global de R\$ 662.208,77 (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e setenta e sete centavos); **VENCEDORA** do processo a empresa **ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA** com o valor global de R\$ 619.625,23 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos). A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 16 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagraande.mt.gov.br, Várzea Grande, 20 de julho de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA** - PRESIDENTE CPL.

LEI Nº 4.781/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de energia elétrica **ENERGISA** a realizar construção de calçadas nas áreas de servidão pública “linhas de transmissão de alta potência”.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de energia elétrica “**ENERGISA**” obrigada a realizar construção de calçadas nas áreas de servidão pública, de linhas de transmissão de alta potência.

§1º O serviço de calçamento deverá ser obrigatório em áreas de servidão pública que cruzam loteamentos, residenciais e bairros com edificações residenciais.

§2º O serviço de execução das obras de calçamento será realizado por conta e risco da concessionária, observadas as especificações legais e técnicas dos órgãos de controle e fiscalização do município.

Art. 2º A empresa concessionária de energia elétrica deverá realizar a manutenção e conservação das calçadas nestas localidades.

Art. 3º Os projetos detalhados do tipo de calçamento, bem como nas localidades onde serão realizadas as obras de calçamento, serão de responsabilidade da empresa concessionária do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rogério de França Martins

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 340/2020

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa **CLINILAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.550.500/0001-53. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** encontra fundamentação legal no art. 78, XII, e 79, I, da Lei n. 8.666/1993, justificativa da Secretaria Gestora, na Cláusula Décima Segunda – Rescisão Contratual, do Termo de Contrato n. 340/2020, bem como na decisão exarada no Processo Administrativo n. 712309/2021. **OBJETO:** Considerando que a Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande - MT, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 340/2020, resolve celebrar este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica como também fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada à cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de Várzea Grande e da rede Ambulatorial. **RESCISÃO:** Por força da presente **RESCISÃO UNILATERAL**, dá-se por terminada a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n. 340/2020, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data.

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2021

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

LEI Nº 4.773/2021

Dispõe sobre o Programa “Omissão Zero” nas escolas municipais de Várzea Grande, nos moldes dos arts. 13, 56 e 70-A, incisos I e II, da Lei Nacional n.º 8.069/1990, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Omissão Zero” nas escolas municipais de Várzea Grande, nos moldes dos arts. 13, 56 e art. 70-A, incisos I e II da lei n.º 8.069/90.

Parágrafo único: O programa consiste na obrigatoriedade de os dirigentes da Unidade Escolar promoverem a comunicação ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais sobre os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, com ou sem o apoio das demais secretarias, poderá disponibilizar todos os ramais disponíveis para que a comunicação seja realizada.

Parágrafo único: Não havendo ramal disponível, a comunicação poderá ser realizada via ofício e discriminará as seguintes informações: nome completo e RG da criança ou adolescente, endereço completo e dados dos genitores, dados da escola municipal onde a criança ou adolescente se encontra matriculada e o relato da suspeita ou constatação das situações descritas no art. 1.º da presente Lei.

Art. 3º A obrigatoriedade de comunicação ao respectivo conselho refere-se aos dirigentes que tenham convívio permanente ou esporádico com a criança ou adolescente, mas que tenham detectado sinais visíveis de espancamento caracterizado por hematomas ou fraturas, ou ainda que tenham observado sinais invisíveis caracterizados pela alteração brusca de comportamento ou tristeza e/ou agressividade excessiva e reclamação de dores em partes do corpo que exijam diagnóstico e exames específicos para constatar a violência exercida contra a criança ou adolescente.

Parágrafo único: Os dados do comunicante serão mantidos em sigilo até a conclusão do processo de avaliação e constatação promovidos pelo Conselho Tutelar da respectiva localidade.

Art. 4º Sem prejuízo da comunicação de que trata a presente Lei serão assegurados a afixação de cartazes publicitários ou a entrega de cartilhas nas unidades escolares da rede municipal de ensino que abordem o tema: "Omissão Zero", com a finalidade de instruir os funcionários a respeito da necessidade de comunicação ao Conselho Tutelar nos casos previstos na presente Lei e os ramais disponíveis para que a comunicação seja realizada, entre outras informações que forem julgadas relevantes.

Art. 5º A implementação do programa poderá se desenvolver por meio de dotação orçamentária própria, patrocínio de empresas de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, contar com a parceria de Organizações Não-Governamentais-ONGs, ou ainda, por procedimentos licitatórios para promover a ampla divulgação adequada da campanha publicitária e de instrução nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 4.770/2021

Dispõe sobre a supressão do inciso III, do art. 2º, e a alteração do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.644/2020, e dá outras providências

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.644/2020, de modo que haja compatibilização com o §7º, do art. 2º, da Lei Federal de nº 13.882/2019.

Art. 2º A redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.644/2020, fica alterada nos seguintes termos:

Art. 4º Deve ser concedida preferência às vagas no período integral à criança independentemente da comprovação de emprego fixo nos dois turnos por sua responsável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

PORTARIA Nº 12/ 2021/ SMVO-GAB

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 245/2020 e dá outras providências no âmbito do Município de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS e o SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1º. Ficam designadas para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 245/2020, firmado com **IMPrensa Nacional** inscrito no CNPJ sob nº 317.706.221-87, cujo objeto é prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do (a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto n. 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria n. 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes Servidoras:

I – Fiscal Titular: Emanuela Aparecida Esganzela, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26359340 SSP/MT, inscrita no CPF nº 056.682.651-88, Agente de Desenvolvimento Econômico, Matrícula nº 145.606.

II – Fiscal Suplente: Kariny Campos da Costa, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26682206 SSP/MT, inscrita no CPF nº 058.629.011-75, Assistente Técnico, Matrícula nº 145.527.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;